



DECRETO Nº 032/2020

“ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA, ESPECIALMENTE O DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO, todo o teor do Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o que dispõe o Decreto Municipal nº 031/2020 de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19) em decorrência de mortes já confirmadas no país e o aumento de pessoas contaminadas;

CONSIDERANDO que a omissão do Município poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Município decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, na forma dos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação, no Município de Cordeiro/RJ, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Corona Vírus” responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;



CONSIDERANDO, as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "Corona Vírus" (2019-nCov).

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo Corona Vírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as determinações de suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mencionadas no art. 3º, incisos, I, II, III, IV e V, do Decreto Municipal nº 031, de 20 de março de 2020.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Corona Vírus, (COVID-19), diante de mortes já confirmadas no Estado do Rio de Janeiro e o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - funcionamento de toda atividade comercial e empresarial, em especial, para as empresas de confecções de todos os ramos. A presente determinação não se aplica aos supermercados, farmácias, serviços de saúde, açougues e padarias, onde os responsáveis deverão envidar esforços no sentido de cumprir as recomendações impostas pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, em especial, espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas. Fica excetuado, também da suspensão de suas atividades, as clínicas, os laboratórios e os estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos congêneres, casas de rações e *pet shops*, sendo permitido o funcionamento destes, somente com o serviço denominado "delivery". A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena;



Estado Do Rio De Janeiro
PREFEITURA DE CORDEIRO
“CIDADE EXPOSIÇÃO”

III – a recepção de novos hóspedes por parte de pousadas, hotéis e similares, pelo período de 15 dias;

Art. 4º - Fica AUTORIZADO todas as Farmácias e Drogarias do Município de Cordeiro/RJ a adotarem como horário oficial de funcionamento entre as 07h00 e 18h00, durante o prazo de 15 (quinze) dias ou enquanto durar o enfrentamento do Corona Vírus (COVID-19). No horário compreendido entre as 18h00 às 21h00 devem as Farmácias e Drogarias funcionar com as portas fechadas, no regime de “delivery”.

Art. 5º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, autorizados por este Decreto, a permanecerem abertos e/ou realizando o serviço de “delivery”, devem envidar medidas necessárias para evitar aglomerações e filas nos caixas para recebimento, empregando controle de acesso e restringindo o fluxo de pessoas ao interior dos mesmos.

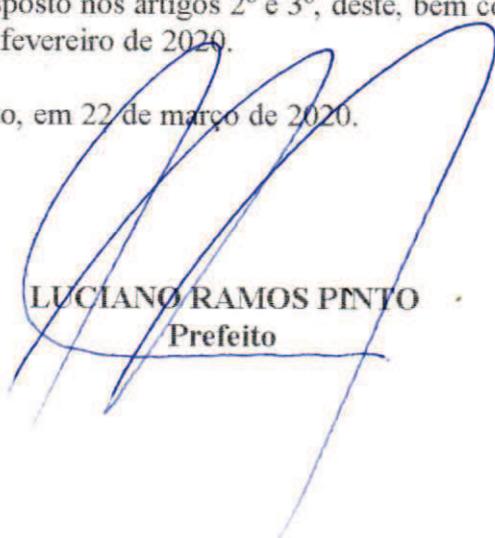
Art. 6º - Fica AUTORIZADA, à Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, poderes para a emissão normas de comportamento e rotina aos estabelecimentos comerciais que encontram-se abrangidos nas exceções contidas no artigo anterior.

Art. 7º - As Secretarias de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Defesa Civil devem envidar esforços no intuito de coibir a aglomeração de pessoas nos espaços públicos, notadamente praças, parques, academias ao ar livre, e todo e qualquer bem público que possa servir para que as pessoas se reúnam. Para tanto, devem ser feitas rondas com o objetivo de orientar as pessoas para que não permaneçam nos espaços públicos, usando, se necessário for da interdição de locais públicos e remoção de bens e objetos.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos artigos 2º e 3º, deste, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 22 de março de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito